

RESOLUÇÃO Nº 1961/2024 - CONSU, de 19 de abril de 2024.

**REGIMENTO DO CONSELHO DE
ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO (CAF) DOS
NÚCLEOS DE LÍNGUAS DO CENTRO DE
HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO CEARÁ.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo **NUP 31032.006839/2023-11** e a Resolução nº 1895/2023 do CONSU, de 09 de outubro de 2023, Art. 63, que determina a elaboração do Regimento do Conselho de Acompanhamento Financeiro dos Núcleos de Línguas do CH da UECE,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento do Conselho de Acompanhamento Financeiro (CAF) dos Núcleos de Línguas do Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará.

Parágrafo único. O Regimento do Conselho de Acompanhamento Financeiro (CAF) de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. A presente resolução entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Universitário – CONSU, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, 19 de abril de 2024.

Prof. M.e. Hildebrando dos Santos Soares
Reitor

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1961/2024-CONSU

REGIMENTO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DOS NÚCLEOS DE LÍNGUAS DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.

Art. 1º. Este Regimento disciplina aspectos de organização e de funcionamento do Conselho de Acompanhamento Financeiro (CAF) dos Núcleos de Línguas (NL) do Centro de Humanidades (CH) da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 2º. O CAF é uma Comissão Especial de apoio técnico ao Colegiado do Curso de Letras e ao Conselho de Centro que visa acompanhar a execução do planejamento financeiro de cada NL do Centro de Humanidades, *campi* Fátima e Itaperi.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CAF será composto por 03 (três) membros, com seus respectivos suplentes, os quais serão selecionados via Chamada Pública lançada pela Reitoria da UECE em conjunto com o Colegiado do Curso de Letras do CH e com o Conselho de Centro, respeitando os seguintes critérios:

- I. Ser docente integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior (MAS) da FUNECE, lotado no Centro de Humanidades (CH);
- II. Possuir conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- III. Não ter recebido penalidades conforme disposto no Art. 181 do Regimento Geral da UECE;

§1º. Cada integrante do CAF e respectivo suplente terão mandato de 02 (dois) anos com direito a uma única recondução para período imediatamente subsequente ao mandato anterior.

§2º. Na ausência de docente que aceite integrar o CAF, excepcionalmente poderá haver mais de uma recondução.

§3º. Os membros do CAF não perceberão remuneração.

§4º. Aos membros do CAF deverão ser atribuídas horas no PAD, em portaria emitida pela Direção do CH, conforme normativa vigente.

§5º. Excepcionalmente, caso as vagas do CAF não sejam preenchidas por docentes lotados no CH, a Reitoria lançará Chamada Pública complementar em conjunto com o Colegiado do Curso de Letras e o Conselho do CH, para que docentes externos ao CH possam se candidatar.

Art. 4º. Não poderá integrar o Conselho de Acompanhamento Financeiro:

- I. o(a) coordenador(a) do Curso de Letras - CH;
- II. o(a) diretor(a) de Centro de Humanidades;
- III. lo(a) coordenador(a) geral, o(a) vice-coordenador(a) e coordenadores de área dos NL do CH;
- IV. os ex-coordenadores e ex-vice-coordenadores dos NL do CH que não submeteram o planejamento financeiro ao Colegiado do curso de Letras e ao Conselho de Centro, desde que exigido, durante o exercício de sua função, em regimento específico, em especial nas Resoluções nº 1086-2014-CONSU e nº 1895/2023-CONSU;
- V. os ex-coordenadores e ex-vice-coordenadores dos NL do CH que não fizeram a prestação de contas anual ao Colegiado e ao Conselho de Centro, desde que exigido, durante o exercício de sua função, em regimento específico, em especial na Resolução nº 1895/2023-CONSU;
- VI. Indivíduo que tenha relação familiar de cônjuge ou companheiro(a) ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, com docente integrante da Coordenação Geral ou da Coordenação de Área dos NL.
- VII. qualquer pessoa que preste serviços ou atue nos NL.
- VIII. os ex-coordenadores e ex-vice-coordenadores dos Núcleos de Línguas do CH que tenham tido contas desaprovadas.

§1º. Deixará de integrar imediatamente o CAF o membro que se enquadre, posteriormente à sua indicação, em qualquer dos incisos do Art. 4º.

§2º. O prazo para cessação da inelegibilidade dos incisos IV, V e VIII será de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato.

Art. 5º. Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro titular, o Presidente do CAF convocará o respectivo suplente, que completará o prazo de atuação do substituído.

Art. 6º. Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento do Presidente do CAF, caberá aos demais membros eleger novo presidente.

Art. 7º. Em caso de vacância simultânea do titular e do suplente a qualquer tempo, o Colegiado de Letras do CH deverá tomar as seguintes providências:

- a) Comunicar a suspensão de qualquer deliberação do CAF até sua recomposição;
- b) Proceder, em até 30 dias, com a submissão da Chamada Pública ao Conselho do CH e à Reitoria da UECE para preenchimento da vaga, de titular e suplente, que deverão completar o restante do mandato.

Art. 8º. Considerar-se-á vago o cargo de membro do CAF que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções em duas reuniões consecutivas.

Art. 9º. O CAF reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que preciso, sendo necessária a presença de todos os seus componentes para qualquer deliberação.

§1º. A primeira reunião de cada composição do CAF deverá ser indicada na Chamada Pública que procederá com a escolha de seus membros.

§2º. Na primeira reunião de cada composição do CAF, os membros deverão eleger seu presidente e indicar seu secretário, sendo necessária a presença de todos os membros.

§3º. As demais reuniões deverão ser convocadas pela Presidência com 48 horas de antecedência.

§4º. As decisões do CAF serão tomadas por maioria simples de votos.

§5º. Em casos de empate, caberá à Presidência o voto de qualidade.

§6º. Cabe à Presidência do CAF, ou à maioria dos seus componentes, a convocação de reuniões extraordinárias, com indicação obrigatória da respectiva pauta.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete ao CAF:

- I. Eleger seu Presidente;
- II. Registrar em ata todas as reuniões realizadas;



- III. Indicar qual membro atuará como secretário, o qual será responsável pelos registros em ata;
- IV. Examinar e acompanhar a execução do planejamento semestral financeiro aprovado pelo Colegiado do Curso de Letras e pelo Conselho de Centro do CH; ofícios de pagamentos, contas dos NL e outros documentos pertinentes;
- V. Lavrar em ata o resultado do exame realizado na forma do item II;
- VI. Examinar a prestação de contas anual de cada NL e encaminhar parecer para apreciação do Colegiado do Curso de Letras e do Conselho de Centro do CH;
- VII. Indicar ao Colegiado do Curso de Letras e ao Conselho de Centro do CH quaisquer irregularidades encontradas, sugerindo as medidas que julgar úteis.
- VIII. Propor modificações em seu regimento, submetendo-as à apreciação do Colegiado do Curso de Letras, do Conselho de Centro do CH e do CONSU.
- IX. A todas as deliberações do CAF aplicar-se-á o princípio da publicidade, devendo ser encaminhadas ao Colegiado do Curso de Letras e ao Conselho de Centro do CH.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Colegiado do Curso de Letras deverá submeter, em até 30 dias, após a aprovação desta Resolução, a Chamada Pública para indicação dos membros do CAF ao Conselho do CH e à Reitoria da UECE.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos CONSU, ouvidos o Colegiado do Curso de Letras e o Conselho de Centro do CH.